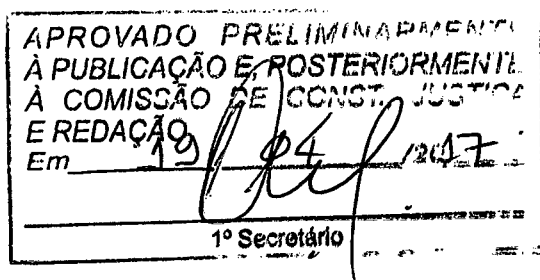


PROJETO DE LEI Nº 154, DE 19 DE abril DE 2017.



Torna obrigatório no âmbito da administração pública direta e das empresas públicas, autarquias e fundações públicas do Governo do Estado de Goiás, conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção ao câncer para os servidores públicos ou empregados públicos com idade acima de 40 anos na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a administração pública direta, empresas públicas, autarquias e fundações públicas do Governo do Estado de Goiás, obrigados a conceder anualmente, um dia de licença para realização de exames de prevenção de câncer para os servidores públicos ou empregados públicos com idade acima de 40 anos.

Art. 2º O objetivo da dispensa do servidor ou empregado público é incentivar a realização dos exames preventivos, bem como a promoção e a divulgação da importância desses exames.

Art. 3º A licença deverá ser concedida por escrito, pelo menos um dia antes da realização do exame.



Art. 4º Fica instituído que após a dispensa o servidor ou empregado público terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar o atestado comprovando a realização dos exames necessários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



JUSTIFICATIVA

A elaboração do projeto de lei, que ora submeto a apreciação e aprovação dos Nobres Pares, trata-se de determinar a liberação de trabalhadores para a realização de exames preventivos ao câncer, em especial ao câncer de mama e ao câncer de próstata.

O projeto de lei tem como objetivo sensibilizar homens e mulheres com idade superior a 45 anos da importância de realizar o exame para a detecção precoce do câncer.

O câncer de mama é a principal causa mundial de morte pela doença na população feminina, principalmente na faixa entre 39 e 58 anos. Cerca de 1,4 milhões de casos novos dessa neoplasia são esperados anualmente em todo mundo, o que representa 23% de todos os tipos de câncer. No Brasil, são estimados mais de 50 mil novos casos por ano.

O diagnóstico precoce do câncer mamário pode ser feito pelo exame clínico das mamas (realizado por profissionais da saúde especializados) e por exames de imagem, como mamografia e ultrassonografia.

A mamografia é um exame de raio X das mamas que detecta alterações sugestivas de câncer, mesmo em seu estágio precoce, antes de se tornar palpável.

A realização do exame pode diminuir as chances de morte da paciente pelo câncer de 30% a 70%.

Já o câncer de próstata tem desenvolvimento lento e alguns estudos mostram que cerca de 80% dos homens de 80 anos, que morreram por outros motivos, tinham câncer de próstata e nem eles nem seus médicos desconfiavam. Em 2016, cerca de 61 mil brasileiros receberam diagnóstico da doença, sendo a segunda causa de morte por câncer entre homens, ficando atrás apenas do câncer de pulmão.

A taxa de mortalidade da doença está em queda, em parte porque a tendência é que homens mais jovens, mais informados e menos preconceituosos, encarem melhor os exames preventivos.

Um simples exame de sangue conhecido como PSA, combinado com toque retal, pode ser a salvação.

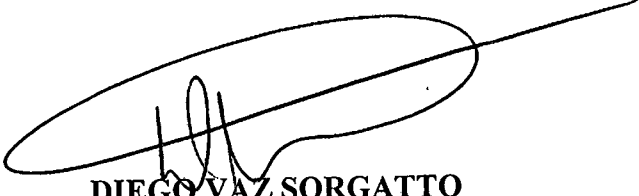
O câncer de próstata é a segunda maior causa de morte oncológica entre homens, afetando 1 a cada 7 homens e se detectado inicialmente, tem uma chance de cura de 90%.



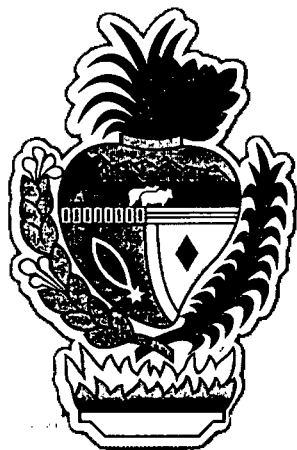
Atualmente, com a necessidade cada vez maior de estar e permanecer no campo de trabalho, se tornou cada vez mais difícil deixar as atividades diárias para cuidar da saúde.

É pensando, principalmente, nesses trabalhadores que são profissionais de todos os ramos, que esse projeto de lei tem a intenção de liberá-los por um dia no ano para cuidarem de sua saúde, incentivando e dando a oportunidade de que realizem os exames necessários à prevenção e combate ao câncer, principalmente ao câncer de mama e de próstata.

Razões pelas quais, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001414

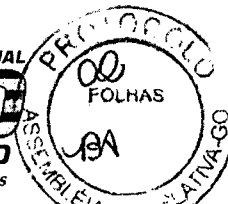
Data Autuação: 19/04/2017

Projeto : 154-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

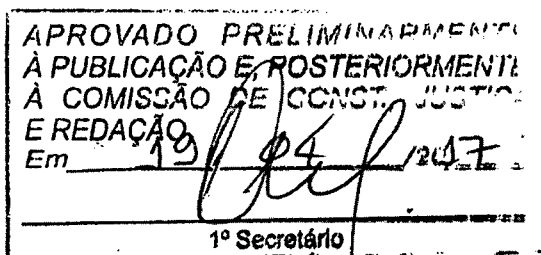
Assunto:

TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS COM IDADE ACIMA DE 40 ANOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI Nº 154, DE 19 DE abril DE 2007



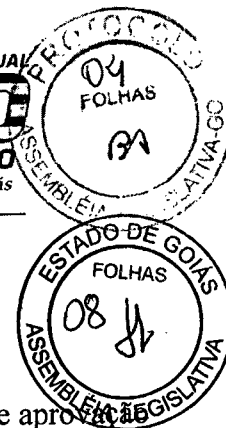
Torna obrigatório no âmbito da administração pública direta e das empresas públicas, autarquias e fundações públicas do Governo do Estado de Goiás, conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção ao câncer para os servidores públicos ou empregados públicos com idade acima de 40 anos na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Ficam a administração pública direta, empresas públicas, autarquias e fundações públicas do Governo do Estado de Goiás, obrigados a conceder anualmente, um dia de licença para realização de exames de prevenção de câncer para os servidores públicos ou empregados públicos com idade acima de 40 anos.

Art. 2º O objetivo da dispensa do servidor ou empregado público é incentivar a realização dos exames preventivos, bem como a promoção e a divulgação da importância desses exames.

Art. 3º A licença deverá ser concedida por escrito, pelo menos um dia antes da realização do exame.



JUSTIFICATIVA

A elaboração do projeto de lei, que ora submeto a apreciação e aprovação dos Nobres Pares, trata-se de determinar a liberação de trabalhadores para a realização de exames preventivos ao câncer, em especial ao câncer de mama e ao câncer de próstata.

O projeto de lei tem como objetivo sensibilizar homens e mulheres com idade superior a 45 anos da importância de realizar o exame para a detecção precoce do câncer.

O câncer de mama é a principal causa mundial de morte pela doença na população feminina, principalmente na faixa entre 39 e 58 anos. Cerca de 1,4 milhões de casos novos dessa neoplasia são esperados anualmente em todo mundo, o que representa 23% de todos os tipos de câncer. No Brasil, são estimados mais de 50 mil novos casos por ano.

O diagnóstico precoce do câncer mamário pode ser feito pelo exame clínico das mamas (realizado por profissionais da saúde especializados) e por exames de imagem, como mamografia e ultrassonografia.

A mamografia é um exame de raio X das mamas que detecta alterações sugestivas de câncer, mesmo em seu estágio precoce, antes de se tornar palpável.

A realização do exame pode diminuir as chances de morte da paciente pelo câncer de 30% a 70%.

Já o câncer de próstata tem desenvolvimento lento e alguns estudos mostram que cerca de 80% dos homens de 80 anos, que morreram por outros motivos, tinham câncer de próstata e nem eles nem seus médicos desconfiavam. Em 2016, cerca de 61 mil brasileiros receberam diagnóstico da doença, sendo a segunda causa de morte por câncer entre homens, ficando atrás apenas do câncer de pulmão.

A taxa de mortalidade da doença está em queda, em parte porque a tendência é que homens mais jovens, mais informados e menos preconceituosos, encarem melhor os exames preventivos.

Um simples exame de sangue conhecido como PSA, combinado com toque retal, pode ser a salvação.

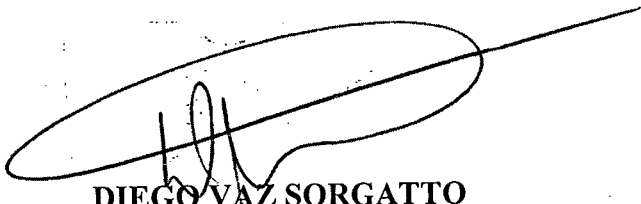
O câncer de próstata é a segunda maior causa de morte oncológica entre homens, afetando 1 a cada 7 homens e se detectado inicialmente, tem uma chance de cura de 90%.



Atualmente, com a necessidade cada vez maior de estar e permanecer no campo de trabalho, se tornou cada vez mais difícil deixar as atividades diárias para cuidar da saúde.

É pensando, principalmente, nesses trabalhadores que são profissionais de todos os ramos, que esse projeto de lei tem a intenção de liberá-los por um dia no ano para cuidarem de sua saúde, incentivando e dando a oportunidade de que realizem os exames necessários à prevenção e combate ao câncer, principalmente ao câncer de mama e de próstata.

Razões pelas quais, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação.


DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)